



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Pres. Castelo Branco, 1782 • Centro • BR 116 • Km 40 • CEP: 62.880-000
CGC: 23.555.196/0001-86 • Pabx: 336.1200
Home page: www.horizonte.ce.gov.br • E-mail: horizonte@secrel.gov.br

LEI Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Horizonte para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 20.363.310,00 (vinte milhões trezentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 13.460.721,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta mil setecentos e vinte e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 6.902.589,00 (seis milhões novecentos e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 180, com alterações da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Pres. Castelo Branco, 1782 • Centro • BR 116 • Km 40 • CEP: 62.880-000
CGC: 23.555.196/0001-86 • Pabx: 336.1200
Home page: www.horizonte.ce.gov.br • E-mail: horizonte@secrel.gov.br

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 20.363.310,00 (vinte milhões trezentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais), desdobrada em:

I – R\$ 13.460.721,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta mil setecentos e vinte e um reais) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 6.902.589,00 (seis milhões novecentos e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais), do orçamento da seguridade social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	875.386,00
Gabinete do Prefeito	486.500,00
Fundo Municipal da Seguridade Social	581.869,00
Secretaria de Administração	588.370,00
Secretaria de Finanças	788.916,12
Secretaria de Saúde	4.563.420,00
Secretaria de Ação Social	2.048.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	7.262.048,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	2.205.690,00
Secretaria de Desenv. Rural, Meio Ambiente e Abastecimento	526.000,00
Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio	404.000,00
Reserva de Contingência	32.810,88
TOTAL	20.363.310,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Pres. Castelo Branco, 1782 • Centro • BR 116 • Km 40 • CEP: 62.880-000
CGC: 23.555.196/0001-86 • Pabx: 336.1200
Home page: www.horizonte.ce.gov.br • E-mail: horizonte@secrel.gov.br

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas arrecadadas;
- d) de operações de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II – até 10% (dez por cento) das dotações consignadas ao grupo de despesas “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 19 de dezembro de 2001.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal